



Número: **5004441-78.2023.8.13.0394**

Classe: **[CRIMINAL] REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME**

Órgão julgador: **Unidade Jurisdicional da Comarca de Manhuaçu**

Última distribuição : **10/05/2023**

Valor da causa: **R\$ 40.000,00**

Assuntos: **Estelionato**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
CIRCLEY LUIZ SIQUEIRA FREITAS (NOTICIANTE)	
	WELLINGTON SANTANA DE SOUZA (ADVOGADO)
MAGNO MARTINS PEREIRA (REPRESENTADO(A))	

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10250065802	20/06/2024 17:30	Certidão	Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Manhuaçu / Unidade Jurisdicional da Comarca de Manhuaçu

Rua Centenário, 280, Bom Pastor, Manhuaçu - MG - CEP: 36902-272

PROCESSO Nº: 5004441-78.2023.8.13.0394

CLASSE: [CRIMINAL] REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272)

NOTICIANTE: CIRCLEY LUIZ SIQUEIRA FREITAS

REPRESENTADO(A): MAGNO MARTINS PEREIRA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que verifica-se que foi distribuído os autos 5004441-78.2023.8.13.0394 (Notícia-crime), neste Juízo do Juizado Especial Criminal da Comarca de Manhuaçu/MG , em 10/05/2023, pelo advogado do denunciante, por notícia de infração ao art. 171 da Lei 2.848/40 (crime de estelionato "Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento"), sendo autuado como representado, MAGNO MARTINS PEREIRA (CPF: 070.695.876-43), filho de LUIZ PAULO PEREIRA e IRENE MARTINS PEREIRA, por fato ocorrido em 19/08/2022, encontrando-se os autos arquivados definitivamente por conta de decisão determinando a remessa a Justiça Comum, por não serem os Juizados Especiais competentes para o processo e julgamento da referida infração penal. Nada mais.

Manhuaçu, 20 de junho de 2024.

